

PROJETO DE LEI Nº 004/2023.

PEIXE-TO, 22 DE MAIO DE 2023.

"ALTERA A LEI Nº 807/2022, DE 16/12/2022, QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER O EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Peixe, Estado do Tocantins, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art.1º. fica ALETERADA a Lei Nº 807/2022, de 16/12/2022, que autorizou a contratação de servidores por tempo determinado para atender o excepcional interesse público, para inclusão do quantitativo de 30 Horas Semanais para distribuição das cargas horárias de Professores e Nutricionistas, de forma a atender a realidade local da Educação Municipal.

Parágrafo Único. Coma a alteração prescrita no *caput* deste artigo, a carga horária de Professores e Nutricionistas da rede municipal de ensino fixada no art. 1º da Lei Nº 807/2022, de 16/12/2022 passa a vigorar com os seguintes quantitativos de horas semanais:

Cargo/Função	Quantidade	Carga Horária e Atribuições
1. PROFESSOR(A) com graduação em Normal Superior, Pedagogia ou outras áreas afins.	- Até 15 contratações	Cargas Horárias de 20, <u>30</u> , 36 e/ou 40 horas semanais, com Atribuições contidas no respectivo PCCR.
2. NUTRICIONISTA	- Duas (02) contratações	Carga Horária de <u>30</u> horas semanais,

Art. 2º. Mantém-se inalterados todos os demais dispositivos da Lei Nº 807/2022, de 16/12/2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE - ESTADO DO TOCANTINS, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

Projeto Aprovado
10 Votação

Por: unanimidade
Peixe, 29 / 05 / 23

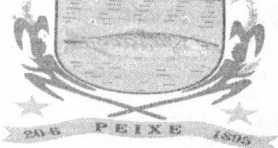
[Assinatura]
1.º Secretário

[Assinatura]
AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto Aprovado
20 Votação

Por: unanimidade
Peixe, 30 / 05 / 23

[Assinatura]
1.º Secretário



JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 004/2023.

PEIXE-TO, 22 DE MAIO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Em anexo, estamos encaminhando para análise desse Colendo Poder Legislativo o Projeto de Lei Nº 004/2023, de 22 de maio de 2023, objetivando a alteração da LEI Nº 807/2022, de 16/12/2022, que autorizou a contratação de servidores por tempo determinado para atender o excepcional interesse público.

Sem necessidade de maiores explicações, posto que de conhecimento desta Egrégia Câmara, em 16/12/2022 foi publicada a LEI Nº 807/2022 que autorizou a contratação de servidores sob o amparo do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e a aprovação dos Ilustres Edis.

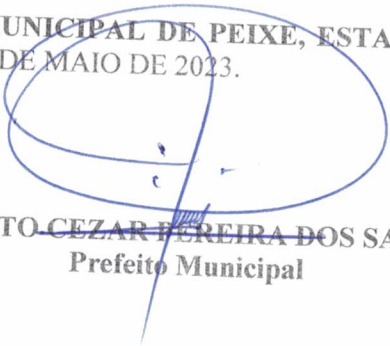
Ocorre que, ao proceder a fixação da carga horária de PROFESSORES e de NUTRICIONISTAS, limitou-se ao quantitativo de apenas 20, 36 e /ou 40 horas semanais. Porém, em face da necessidade de adaptação às grades curriculares, fazendo-se necessário o fracionamento dos quantitativos de horas aulas/atividades, imprescindível a fixação do quantitativo também de 30 HORAS SEMANAIS, não constante da Lei Nº 807/2022..

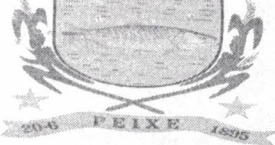
Em razão desta deficiência da lei, o Departamento de Recursos Humanos-RH da Prefeitura, em cumprimento das exigências do E-SOCIAL, solicitou a imediata alteração da Lei, no sentido de incluir quantitativo também de 30 HORAS SEMANAIS para distribuição das cargas horárias dos Professores, bem como, a carga horária de Nutricionistas fixada em apenas 30 horas semanais de forma a atender a realidade local da Educação Municipal.

Senhores Vereadores, isso posto, rogamos a atenção especial, visando a aprovação desta matéria, depois da apreciação deste Projeto de Lei, tendo em vista a premente necessidade de adaptação da carga horária da educação municipal.

Confiantes na visão justa e dinâmica dos Nobres Edis, pela importância da matéria, solicitamos seja o presente projeto de lei deliberado sob o regime de URGÊNCIA, inclusive, mediante CONVOCAÇÃO de EXTRAORDINÁRIA (se necessário) nos termos regimentais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.


AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



OF. GPM/PMPX N° 012/2023.

PEIXE-TO, 22 DE MAIO DE 2023.

A Sua Excelência o Senhor
LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal
Peixe - TO.

ASSUNTO: Encaminha e Justifica Projeto

Senhor Vereador Presidente,
Nobres Edis,

Em anexo, estamos encaminhando para análise desse Colendo Poder Legislativo o Projeto de Lei N° 004/2023, de 22 de maio de 2023, objetivando a alteração da LEI N° 807/2022, de 16/12/2022, que autorizou a contratação de servidores por tempo determinado para atender o excepcional interesse público.

Sem necessidade de maiores explicações, posto que de conhecimento desta Egrégia Câmara, em 16/12/2022 foi publicada a LEI N° 807/2022 que autorizou a contratação de servidores sob o amparo do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e a aprovação dos Ilustres Edis.

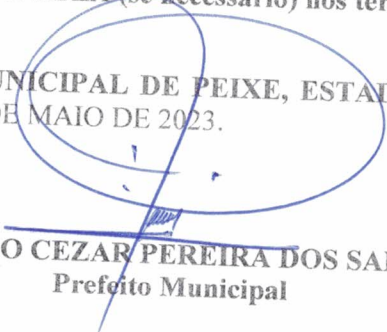
Ocorre que, ao proceder a fixação da carga horária de PROFESSORES e de NUTRICIONISTAS, limitou-se ao quantitativo de apenas 20, 36 e /ou 40 horas semanais. Porém, em face da necessidade de adaptação às grades curriculares, fazendo-se necessário o fracionamento dos quantitativos de horas aulas/atividades, imprescindível a fixação do quantitativo também de 30 HORAS SEMANAIS, não constante da Lei N° 807/2022..

Em razão desta deficiência da lei, o Departamento de Recursos Humanos-RH da Prefeitura, em cumprimento das exigências do E-SOCIAL, solicitou a imediata alteração da Lei, no sentido de incluir quantitativo também de 30 HORAS SEMANAIS para distribuição das cargas horárias dos Professores, bem como, a carga horária de Nutricionistas fixada em apenas 30 horas semanais de forma a atender a realidade local da Educação Municipal.

Senhores Vereadores, isso posto, rogamos a atenção especial, visando a aprovação desta matéria, depois da apreciação deste Projeto de Lei, tendo em vista a premente necessidade de adaptação da carga horária da educação municipal.

Confiantes na visão justa e dinâmica dos Nobres Edis, pela importância da matéria, solicitamos seja o presente projeto de lei deliberado sob o regime de URGÊNCIA, inclusive, mediante CONVOCAÇÃO de EXTRAORDINÁRIA (se necessário) nos termos regimentais.

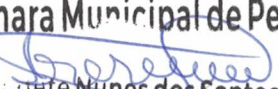
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 22
(VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.


AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

Em 22 / 05 / 23

Câmara Municipal de Peixe-TO


Luete Nunes dos Santos
Diretora Administrativa



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 005/2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 004/2023 de 22 de Maio de 2023.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Parecer Aprovado
Votação
Por unanimidade
Peixe, 29 / 05 / 23

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Lei Nº 004/2023 de 22 de Maio de 2023, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N. 807/2022, DE 16/12/2022, QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER O EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"**.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para apreciação do Projeto de Resolução Nº 004/2023, de 22 de Maio de 2023 e apresentação de Parecer sobre a Constitucionalidade e Legalidade da matéria em pauta.

Da análise do Projeto de Lei em epígrafe, extrai-se que o mesmo propõe alteração da Lei 807/2022, de 16/12/2022, que autorizou a contratação de servidores por tempo determinado, para atender excepcional interesse publico, para o fim de incluir quantitativo de 30 (trinta) horas semanais, para distribuição das cargas horarias de Professores e Nutricionistas, de forma a atender a realidade da Educação Municipal.

Após reunião e discussão, concluiu-se que o Projeto de Lei acima epigrafado se encontra em consonância com os dispositivos Constitucionais e Legais afetos à matéria apreciada.

Portanto, esta Comissão de Justiça e Redação é pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria, recomendando-se ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.



SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PEIXE, Estado do Tocantins aos 29 dias do mês de Maio de 2023.


Lenilson Batista Gomes
Presidente


José Renato Couto Santiago
Relator


Vitorino Neto de Paula Dias
Membro

Parecer Aprovado
Unânime Votação
Por unanimidade
Peixe, 29 / 05 / 23

O Secretário



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 005/ 2023
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 004/2023 de 22 de MAIO de 2023.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Parecer Aprovado
16 Votação
Por unanimidade
Peixe, 29/05/23
10 Secretário

Parecer Aprovado
22 Votação
Por unanimidade
Peixe, 30/05/23
10 Secretário

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Lei Nº 004/2023 de 22 de Maio de 2023, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N. 807/2022, DE 16/12/2022, QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER O EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"**.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento reuniram-se para análise do Projeto de Lei acima epigrafado, o qual foi considerado Constitucional e Legal pela Comissão de Justiça e Redação, que manifestou-se pela sua Legalidade e Constitucionalidade, recomendando sua aprovação pelo Plenário.

Da análise do Projeto de Lei em epígrafe, extrai-se que o mesmo propõe alteração da Lei 807/2022, de 16/12/2022, que autorizou a contratação de servidores por tempo determinado, para atender excepcional interesse publico, para o fim de incluir quantitativo de 30 (trinta) horas semanais, para distribuição das cargas horarias de Professores e Nutricionistas, de forma a atender a realidade da Educação Municipal.

Por sua vez, esta Comissão de Finanças e Orçamento apresenta Parecer favorável a aprovação da matéria, tendo em vista o atendimento de excepcional interesse publico, bem como a observância Orçamentária, recomendando, portanto, a sua aprovação pelo Plenário.



Câmara Municipal de Peixe
Estado do Tocantins
CNPJ: 01.447812/0001-42

Legislativo, o poder do povo.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de Maio de 2023.


Josney Pereira Pinto
Presidente


Manoel Santana Ponce Leones
Relator


Marsuleide Neres Gama Noia
Membro

Parecer Aprovado
12 Votação
Por unanimidade
Peixe, 29 / 05 / 23


Parecer Aprovado
20 Votação
Por unanimidade
Peixe, 30 / 05 / 23
